



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 33, de 12 de julho de 2022

Institui o programa de incentivos à implantação de benfeitorias para a criação de suínos, aves para corte e postura e produção de leite no Município de Forquethina, indica recursos e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Incentivos à Construção de Benfeitorias para a criação de suínos, aves para corte e postura e produção de leite no Município de Forquethina será regido pela presente Lei, visando a instalação de sistemas de produção integrados ou individual de porte comercial.

Art. 2º No setor avícola para corte e postura será incentivado o sistema de produção em escala comercial, mediante a construção de aviários novos destinados à criação de aves de corte, postura, cria e recria e matrizes para produção de ovos comerciais e férteis.

Art. 3º No setor suinícola será incentivado o sistema de produção de suínos para abate em escala comercial, de terminação, creches, matrizes para produção de leitões e unidades de ciclo completo.

Art. 4º No setor bovino será incentivado o sistema de produção de leite em escala comercial, mediante a construção de alojamento das vacas, e/ou sala de ordenha.

Art. 5º O recurso a ser concedido, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º, será de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado de área construída.

Parágrafo Único - Excetuam-se do benefício as construções paralelas, tais como telheiros para fossa, escritórios, residências do proprietário ou funcionários, barreiras de desinfecção, molhadores de animais, sanitários, sala de alimentação de funcionários, bem como cercas, base para caixas d'água, composteiras para descarte de carcaças, galpões de depósito de materiais diversos e silos de armazenamento de rações.

Art. 6º Além do valor por metro quadrado previsto no artigo anterior, o Município disponibilizará ao produtor o cascalhamento das estradas no entorno das unidades produtivas e eventuais adaptações nas estradas de acesso a propriedade.

Parágrafo Único - O material referido no *caput* deste artigo se limita a base da estrada no entorno do estabelecimento e acesso a propriedade, não compreendendo o fornecimento de brita, bueiros, nem qualquer outro material.

Art. 7º A Liberação do Recurso ficará condicionada à apresentação de projeto de viabilidade econômica/financeira, elaborado pela EMATER e avalizado pela Secretaria da Agricultura, Licença Ambiental, parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Forquethinha - CODERPAF e previsão orçamentária.

Art. 8º O produtor interessado deverá requerer o benefício através de manifestação protocolada, dirigida ao Gabinete do Prefeito, contendo as seguintes informações:

- I - Objetivos e localização do empreendimento;
- II - Capacidade a ser instalada;
- III - Dimensão superficial da benfeitoria;
- IV - Empresa integradora ou o destino da produção;
- V - Talão de Produtor, devendo o mesmo estar inscrito no Município de Forquethinha;
- VI - Comprovação inequívoca de propriedade do imóvel, mediante apresentação de matrícula atualizada do Registro de Imóveis;
- VII – Licença de Instalação, expedida pelo órgão competente;
- VIII - licença ambiental do empreendimento;
- IX – CND municipal;
- X – Licença de Operação que deverá ser anexada quando da sua disponibilidade para liberação da segunda parcela do incentivo.

Art. 9º Os incentivos previstos nesta Lei ficam condicionados à assinatura do termo de compromisso que deverá conter as obrigações do produtor frente ao Município e a manutenção da atividade por, no mínimo, 05 (cinco) anos, sob pena de devolução integral dos valores percebidos, corrigidos pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A Secretaria de Agricultura verificará anualmente, através das notas de produtor rural, o cumprimento das obrigações de todos os beneficiários que se encontram no período mínimo de cinco anos de produção.

Art. 10 O repasse do benefício será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, de 50% (cinquenta por cento) do valor após a apresentação da LI (Licença de Instalação), e a seguinte, de 50% (cinquenta por cento) mediante a apresentação da LO (Licença de Operação).

§1º O valor concedido será creditado em conta corrente do produtor beneficiado, informada no ato de protocolização do pedido.

§2º A concessão do incentivo se dará até o montante total orçamentário destinado pelo Executivo Municipal, em ordem de deferimento, até o limite de custeio de 10 (dez) empreendimentos por ano.

§3º Eventual excedente de demanda pelos incentivos entrará em fila de espera de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11 As despesas decorrentes do Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos, aves e produção de leite no Município de Forquethinha,

serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de acordo com a classificação e condição imposta pela legislação aplicável.

Art. 12 Os produtores que já protocolaram o pedido dos incentivos referidos na legislação revogada, até o início da vigência desta Lei se enquadrarão na regra de transição, segundo a qual, terão direito ao auxílio financeiro e isenções previstas nas Leis Nº 1346, de 18 de setembro de 2018 e Nº 1535, de 11 de junho de 2021, assim como, todos os beneficiados deverão atender ao cumprimento das obrigações pelo prazo determinado pelas referidas normas.

Art. 13 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Nº 1346, de 18 de setembro de 2018 e Nº 1535, de 11 de junho de 2021.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 33/2022

Forquethina, 12 de julho de 2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei estamos alterando a Lei do Programa de Incentivo à Produção Agropecuária que atualmente compreende basicamente o auxílio de R\$ 12,00 por metro quadrado construído, além de isenção da cobrança dos serviços de abertura das esterqueiras, do transporte do material de construção a uma distância não superior a 50km e do custeio total da terraplanagem para a construção do empreendimento, incluindo a detonação e desmonte de rocha.

Considerando a importância do setor primário, principal atividade econômica do nosso Município, estamos cientes da necessidade de incentivo para manter o produtor no meio rural, de buscar o aumento da produção e consequentemente o retorno de impostos aos cofres públicos, para tanto, pretendemos simplificar este programa visando atingir mais empreendedores de forma mais igualitária.

Nos atuais moldes o Município é responsável pelo custeio da terraplanagem, como em alguns locais há necessidade de máquinas maiores e detonações, acaba demorando ou atrasando a obra considerando que o setor público depende de licitações para as contratações, por outro lado, o incentivo também está variando muito de um empreendimento para outro, o que é um problema para a secretaria que precisa destinar o maquinário por muito tempo na mesma propriedade deixando de atender outros serviços de sua competência, o que também não é justo com os demais municípios.

Através dessa alteração o Município pretende aumentar o valor por metro quadrado e retirar o custeio da terraplanagem, fazendo assim o pagamento direto ao produtor que ficará responsável pela contratação dos serviços o que agiliza o processo e o torna mais justo, com valores iguais para quem construir empreendimentos do mesmo tamanho, o que hoje não acontece.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Clarice Groders
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS.